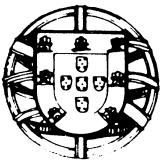


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 24

Quinta-feira, 21 de Setembro de 1978

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Decreto-Lei n.º 281/78:

Transfere para os órgãos de Governo próprio da Região Autónoma da Madeira a competência, em matéria de turismo, dos órgãos centrais.

Resolução n.º 18/78:

Aprova o orçamento ordinário para 1978 da Escola Secundária do Funchal.

Resolução n.º 19/78:

Aprova o orçamento ordinário para 1978 da Escola Secundária de Machico.

Resolução n.º 20/78:

Aumenta o subsídio diário às casas de Saúde de Doenças Mentais, por cada internado da responsabilidade do Governo.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS

Portaria n.º 91/78:

Autoriza transferência de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria n.º 92/78:

Autoriza transferência de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

SECRETARIA REGIONAL DE PLANEAMENTO E FINANÇAS E DE ECONOMIA

Portaria n.º 93/78:

Autoriza transferência de verbas no orçamento da Região Autónoma da Madeira.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Conforme o preceituado no art.º 8.º, alínea a), do Decreto Regional n.º 6/77/M, de 21 de Abril, e em execução da Portaria n.º 49/77, de 29 de Novembro da Presidência do Governo Regional da Madeira, transcreve-se o seguinte diploma:

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E TURISMO E REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Decreto-Lei n.º 281/78

de 8 de Setembro

A autonomia atribuída pela Constituição Política à Região da Madeira e concretizada no seu estatuto provisório, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, determina necessariamente uma adaptação das estruturas dos diversos organismos à nova vida regional.

A descentralização, definida constitucionalmente, só será uma realidade quando os organismos regionais passem a ter uma competência que lhes dê poderes decisórios, permitindo assim uma maior celeridade e eficácia das múltiplas e complexas acções a desenvolver.

Assim, relativamente ao turismo, sector prio-

riotário para o desenvolvimento regional, impõe-se desde já a sua regionalização.

O presente diploma destina-se, pois, a transferir a competência, em matéria de turismo, dos órgãos centrais para os órgãos regionais, e nele se teve a preocupação, por um lado, de encontrar as soluções mais adequadas às características e condicionalismos próprios da Região e, por outro lado, de respeitar as grandes linhas da política nacional neste sector.

Nestes termos:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição:

Artigo 1.º — 1 — São transferidas para os órgãos de governo próprio da Região Autónoma da Madeira, sem prejuízo das leis gerais da República e da competência do Ministro da República, as atribuições e competência que, no âmbito regional, até agora vinham sendo exercidas pelos órgãos centrais em matéria de turismo.

2 — Nos termos do número anterior, compete ao Governo Regional conduzir e executar a política de turismo da Região e, bem assim, dirigir os serviços e a actividade da administração regional de turismo e exercer os poderes de direcção e tutela sobre os mesmos serviços, em conformidade com o disposto no presente diploma.

3 — São transferidos para a administração regional os serviços periféricos de turismo existentes na Região, nomeadamente a Delegação de Turismo da Madeira.

4 — O disposto nos números anteriores não é aplicável aos serviços dependentes do Conselho de Inspecção de Jogos, cujo pessoal continua directamente subordinado ao mesmo Conselho.

Art.º 2.º — 1 — Para efeitos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 1.º, compete designadamente ao Governo Regional, pela Secretaria Regional de Economia:

a) Promover o desenvolvimento do turismo na Região, em articulação com o todo nacional, e, assim, fomentar o aproveitamento e valorização dos seus recursos turísticos, estimular as actividades turísticas, incrementar a qualidade dos serviços e promover a imagem da Região em termos de turismo;

- b)** Superintender nos organismos de turismo da Região, coordenando a sua actuação;
- c)** Exercer, no âmbito territorial da Região, a competência atribuída à Secretaria de Estado do Turismo para aplicação das leis e regulamentos relativos às actividades e profissões turísticas, nomeadamente quanto a estabelecimentos hoteleiros e similares, agências de viagens, parques de campismo, meios complementares de alojamento, pessoal de informação turística e declaração, revogação e caducidade da utilidade turística;
- d)** Elaborar os decretos regulamentares regionais relativos às actividades e profissões turísticas necessárias à execução dos decretos regionais;
- e)** Regulamentar, ao nível regional, a liquidação e cobrança das taxas de turismo criadas pelo Decreto-Lei n.º 26 980, de 5 de Setembro de 1936;
- f)** Arrecadar e gerir as receitas fiscais, taxas e multas relativas às actividades turísticas exercidas na Região;
- g)** Elaborar os planos sectoriais de turismo, tendo em vista a sua integração no plano sócio-económico da Região e no plano nacional;
- h)** Coordenar a execução dos programas e planos de acção respeitantes ao turismo regional, promovendo a sua contínua avaliação e articulando-os com os programas e planos de âmbito nacional;
- i)** Exercer, relativamente à Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira e ao Hotel Nova Avenida (Hotel-Escola), sito no Funchal, a competência até agora atribuída ao Centro Nacional de Formação Turística e Hoteleira, sem prejuízo das verbas a atribuir pelos órgãos centrais;
- j)** Superintender nos estabelecimentos localmente designados «pousadas» e nas casas de abrigo e apoio de montanha.

Art.º 3.º — 1 — A licença para abertura de sucursais, na área da Região, de agências de viagens licenciadas pela Secretaria de Estado do Turismo é da competência do Governo Regional, ou-

vida aquela Secretaria de Estado; inversamente, a licença para abertura de sucursais no território do continente de agências de viagens licenciadas pelo Governo Regional é da competência da Secretaria de Estado do Turismo, ouvido o Governo Regional.

2 — O disposto no número anterior aplicar-se-á nos casos de mudança de localização do estabelecimento de agências de viagens do continente para a Região, e vice-versa.

Art.º 4.º — 1 — Os planos de promoção turística da Região para o estrangeiro deverão ser coordenados com os planos globais de promoção do País.

2 — Para este efeito, todas as accções relativas à Região, a realizar no estrangeiro, deverão ser concertadas entre o Governo da República e o Governo Regional.

Art.º 5.º — 1 — A atribuição à Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira dos subsídios referidos na alínea *i)* do artigo 2.º deverá ter em conta o número de alunos existentes, o custo médio por aluno e a natureza dos cursos ministrados, e será efectuada através do Gabinete do Ministro da República.

2 — A superintendência do Governo Regional sobre a Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira e o Hotel-Escola deve ser exercida sem prejuízo da integração da sua acção no plano de actividades do Centro, da observância da orientação pedagógica deste e das normas gerais relativas a programas, condições de admissão de alunos e avaliação de conhecimentos estabelecidos para as escolas de hotelaria e turismo.

Art.º 6.º — 1 — A transferência dos actuais serviços periféricos para a administração regional, a que se refere o n.º 3 do artigo 1.º, fica condicionada à entrada em funcionamento dos respectivos serviços regionais e será efectuada mediante despacho conjunto dos Ministros da República e do Comércio e Turismo.

2 — O diploma regional que criar os novos serviços definirá a sua competência.

Art.º 7.º — 1 — Os funcionários dos serviços regionais de turismo ficam sujeitos ao regime jurídico que vier a ser estabelecido no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira.

2 — Enquanto não entrar em vigor aquele Estatuto, a criação dos quadros privativos dos serviços regionais de turismo será feita por decreto regional, mediante proposta elaborada pelo Governo Regional, tendo em conta o parecer dos Ministérios do Comércio e Turismo e da Reforma Administrativa.

3 — A estrutura e constituição destes quadros deverá obedecer a critérios de eficiência funcional e de economia de meios.

Art.º 8.º — 1 — Todo o pessoal que, à data da publicação do presente diploma, preste serviço na Delegação de Turismo da Madeira e o pessoal administrativo da Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira transitará para o quadro do pessoal dos serviços regionais de turismo, a criar, qualquer que seja a natureza do respectivo vínculo.

2 — O pessoal referido no número anterior será integrado nos quadros a criar, em categoria igual ou equivalente à que possuir à data da integração, com salvaguarda da respectiva antiguidade e direitos dela decorrentes.

3 — As transferências de pessoal previstas neste artigo serão efectuadas, mediante parecer do Secretário Regional de Economia, através de lista nominativa aprovada por despacho conjunto dos Ministros da República e do Comércio e Turismo, independentemente de quaisquer formalidades, salvo o visto do Tribunal de Contas, o respeito pelas habilitações literárias e publicação no *Diário da República*.

Art.º 9.º — O Governo da República prestará colaboração ao Governo Regional na formação e aperfeiçoamento dos agentes e funcionários regionais.

Art.º 10.º — 1.º — Os serviços centrais prestarão, dentro das suas possibilidades, aos órgãos regionais de turismo o apoio técnico e administrativo necessário.

2 — No âmbito desta colaboração, poderão ser constituídas equipas de técnicos com elementos dos serviços centrais e dos serviços regionais, tendo em vista a criação, integração e funcionamento dos serviços de turismo na Região.

Art.º 11.º — 1 — É transferida para o Governo Regional, independentemente de qualquer formalidade, a gestão dos bens existentes na Região

actualmente afectos à Delegação de Turismo da Madeira.

2 — São integrados no património da Região Autónoma da Madeira, independentemente de qualquer formalidade, os bens propriedade do Estado actualmente afectos aos serviços referidos no n.º 3 do artigo 1.º.

3 — Consideram-se igualmente transferidas para a Região, independentemente de qualquer formalidade, as posições contratuais até agora na titularidade do Estado e seus serviços personalizados que estejam relacionados com os serviços de turismo existentes na Região, nomeadamente os direitos de arrendamento.

Art.º 12.º — As verbas orçamentais atribuídas no corrente ano económico aos serviços referidos no n.º 3 do artigo 1.º serão transferidas para o Governo Regional, que as consignará aos respectivos serviços.

Art.º 13.º — O Ministro da República assegurará a conveniente articulação entre os serviços de turismo dependentes do Ministério do Comércio e Turismo e da Secretaria Regional de Economia.

Art.º 14.º — As dúvidas resultantes da aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho conjunto dos Ministros da República e do Comércio e Turismo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.
— Mário Soares — Basílio Adolfo Mendonça Horta da França — Lino Dias Miguel.

Promulgado em 24 de Agosto de 1978.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

Resolução n.º 18/78

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário de 14 de Setembro de 1978, resolveu:

Aprovar o orçamento ordinário para 1978 da Escola Secundária do Funchal no montante de dezassete milhões trezentos setenta e nove mil seiscentos trinta e dois escudos (17 379 632\$00).

Presidência do Governo Regional, 14 de Setembro de 1978. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 19/78

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário de 14 de Setembro de 1978: resolveu:

Aprovar o orçamento Ordinário da Escola Secundária de Machico, para o ano de 1978, no valor de nove milhões e quarenta e quatro mil novecentos setenta e três escudos e vinte centavos (9 044 973\$20).

Presidência do Governo Regional, 14 de Setembro de 1978. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 20/78

O Governo Regional da Madeira, reunido em plenário de 14 de Setembro de 1978, resolveu:

Sob proposta do Senhor Secretário Regional dos Assuntos Sociais, subir a partir de 1 de Janeiro de 1978, de cento e sessenta escudos (160\$00) para duzentos vinte escudos (220\$00) diários o subsídio diário por cada internado da responsabilidade do Governo destinado às casas de Saúde de Doenças Mentais.

Presidência do Governo Regional, 14 de Setembro de 1978. — O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO
E FINANÇAS

Portaria n.º 91/78

(Aprovada na reunião de 14/9/78)

A fim de possibilitar o pagamento de despesas do capítulo 3.º do Orçamento Ordinário para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, torna-se necessário proceder à transferência de 62 461 000\$00 (sessenta e

dois milhões quatrocentos sesenta e um mil escudos) do capítulo 3.º para reforço de verbas dentro do mesmo capítulo, pelo que, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional, através da Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, o seguinte:

1.º — Que se proceda às transferências e reforços, no montante global de 62 461 000\$00

(sessenta e dois milhões quatrocentos sessenta e um mil escudos), de acordo com o mapa anexo que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretaria Regional do Planeamento e Finanças, 14 de Setembro de 1978. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, José António Camacho.

Código	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
	VERBAS TRANSFERIDAS			
	CAPITULO III			
	SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS			
	1. Gabinete Regional			
	DESPESAS CORRENTES			
28	Aquisição de serviços — Encargos das instalações ...	28 000\$00		
31	Aquisição de serviços — Não especificados ...	1 000 000\$00		
	DESPESAS DE CAPITAL			
71	Outras despesas de capital			
09	Diversas:			
	1) Outras despesas ...	37 575 000\$00	38 603 000\$00	
	2. Serviço de Planeamento e Coordenação Económica			
	DESPESAS CORRENTES			
01	Remunerações certas e permanentes:			
02	Pessoal dos quadros aprovados por lei ...	500 000\$00		
41	Salários do pessoal eventual ...	250 000\$00		
46	Subsídios de férias e de Natal ...	100 000\$00		
04	Alimentação e alojamento ...	850 000\$00		
06	Abonos diversos — Numerário ...	40 000\$00		
		200 000\$00		
10	Prestações directas — Previdência social:			
01	Abono de família ...	3 000\$00	3 000\$00	
14	Deslocações — Compensação de encargos ...		10 000\$00	
26	Bens não duradouros — Consumos de secretaria		5 000\$00	
31	Aquisição de serviços — Não especificados ...		1 300 000\$00	2 408 000\$00
	<i>Transporte</i> ...			
			41 011 000\$00	

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
	A transportar		41 011 000\$00	
	4. Investimentos do Plano			
	4.1 — Turismo		21 450 000\$00	62 461 000\$00
	Total da receita			62 461 000\$00
	DESIGNAÇÃO DA DESPESA			
	VERBAS A REFORÇAR			
	CAPITULO III			
	SECRETARIA REGIONAL DO PLANEAMENTO E FINANÇAS			
	1. Gabinete Regional			
	DESPESAS CORRENTES			
01	Remunerações certas e permanentes:			
02	Pessoal dos quadros aprovados por lei ...	80 000\$00		
41	Salários do pessoal eventual ...	85 000\$00		
46	Subsídios de férias e de Natal ...	6 000\$00	171 000\$00	
10	Prestações directas — Previdência social:			
01	Abono de família ...	4 000\$00	4 000\$00	
14	Deslocações — Compensação de encargos ...		30 000\$00	
21	Bens duradouros — Outros ...		10 000\$00	
26	Bens não duradouros — Consumos de secretaria		70 000\$00	
27	Bens não duradouros — Outros ...		10 000\$00	
30	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações ...		100 000\$00	
44	Outras despesas correntes:			
09	Diversas:			
	9) Reposições diversas ... 400 000\$00			
	12) Fundo de Abastecimento Regional ... 4 000 000\$00			
	13) Subsídios ... 5 000 000\$00	9 400 000\$00	9 400 000\$00	
	DESPESAS DE CAPITAL			
51	Investimentos — Material de transporte ...		40 000 000\$00	
52	Investimentos — Maquinaria e equipamento ...		500 000\$00	
63	Activos financeiros — Empréstimos a curto prazo ...		12 000 000\$00	62 295 000\$00
	2. Serviço de Planeamento e Coordenação Económica			
	DESPESAS CORRENTES			
01	Remunerações certas e permanentes:			
21	43 Gratificações certas e permanentes ...	4 000\$00	4 000\$00	
	Bens duradouros — Outros ...		12 000\$00	
	DESPESAS DE CAPITAL			
52	Investimentos — Maquinaria e equipamento ...		150 000\$00	166 000\$00
	Total da despesa ...			62 461 000\$00

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANEAMENTO E FINANÇAS E DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Portaria n.º 92/78

A fim de possibilitar o pagamento de diversas despesas correntes há necessidade de se proceder à transferência de uma importância de 25 500\$00 (vinte e cinco mil e quinhentos escudos) adentro do capítulo 7.º do Orçamento Ordinário para o corrente ano, pelo que, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional, através das Secretarias da Educação e Cultura e do Planeamento e Finanças, o seguinte:

1.º — Que se proceda à transferência e reforço de verba, na importância global, respectivamente de 25 500\$00 (vinte e cinco mil e quinhentos escudos), de conformidade com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria;

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais do Planeamento e Finanças e de Educação e Cultura, 15 de Setembro de 1978. — O Secretário Regional do Planeamento e Finanças, *José António Camacho*. O Secretário Regional de Educação e Cultura, *Carlos Lélis da Câmara Gonçalves*.

Código	RUBRICAS	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
	VERBA TRANSFERIDA DO ORÇAMENTO ORDINÁRIO			
	CAPÍTULO VII			
	SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
	5. Telescola			
	DESPESAS CORRENTES			
30	Aquisição de Serviços — Transportes e Comunicações	25 500\$00	25 500\$00	25 500\$00
	TOTAL DA RECEITA			25 500\$00
	DESIGNAÇÃO DA DESPESA			
	VERBAS A REFORÇAR			
	CAPÍTULO VII			
	SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA			
	5. Telescola			
	DESPESAS CORRENTES			
04	Alimentos e Alojamento	23 500\$00		
10	Prestações directas			
03	Outras prestações directas	2 000\$00	25 500\$00	25 500\$00
	TOTAL DA DESPESA			25 500\$00

SECRETARIAS REGIONAIS DE PLANEAMENTO E FINANÇAS E DE ECONOMIA
Portaria n.º 93/78

A fim de possibilitar o pagamento de despesas do capítulo 9.º do Orçamento Ordinário para o corrente ano, inerente à Secretaria Regional de Economia, torna-se necessário proceder à transferência da importância de Esc.: 7 581 280\$00 (sete milhões quinhentos oitenta e um mil duzentos oitenta escudos) do capítulo 9.º para reforço de verbas dentro do mesmo capítulo, pelo que, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto Regional n.º 5/77/M, de 21 de Abril, manda o Governo Regional através das Secretarias Regionais de

Economia e do Planeamento e Finanças, o seguinte:

1.º — Que se proceda a transferência e reforço de verbas na importância global de 7 581 280\$00 (Sete milhões quinhentos oitenta e um mil duzentos oitenta escudos) de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais de Planeamento e Finanças e de Economia, 14 de Setembro de 1978.
— Pel'O Secretário Regional de Economia. O Presidente do Governo, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*. — O Secretário Regional de Planeamento e Finanças, *José António Camacho*.

Código	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
	VERBAS A REFORÇAR CAPÍTULO IX SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA			
14	2. Direcção Regional de Comércio DESPESAS CORRENTES Deslocações — Compensação de encargos ...	100 000\$00		
52	DESPESAS DE CAPITAL Maquinaria e equipamento	500 000\$00	600 000\$00	
03	3.1 Instituto de Apoio às pequenas e médias Empresas Industriais DESPESAS CORRENTES Horas extraordinárias	2 000\$00		
27	Bens não duradouros — Outros	10 000\$00	12 000\$00	
27	5. Direcção Regional de Transportes 1. Transportes DESPESAS CORRENTES Bens não duradouros — Outros	19 280\$00		
44	Outras despesas correntes:			
09	Diversas: 1) Despesas com o fretamento de barcos e outros	6 470 000\$00		
	2) Concessão de subsídios para acorrer a despesas de transporte (Passes sociais e outros)	200 000\$00	6 670 000\$00	
52	DESPESAS DE CAPITAL Maquinaria e equipamento	200 000\$00	6 889 280\$00	
52	2. Direcção dos Serviços de Viação Maquinaria e equipamento	80 000\$00	80 000\$00	7 581 280\$00

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
	VERBAS A TRANSFERIR			
	CAPÍTULO IX			
	SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA			
	1. Gabinete Regional			
	DESPESAS CORRENTES			
01	Remunerações certas:			
26	41 Salários do pessoal eventual	560 000\$00	560 000\$00	
29	Bens não duradouros — Consumo de secretaria	40 000\$00		
30	Aquisição de serviços — Locação de bens ...	450 000\$00		
	Aquisição de serviços — Transportes e Comunicações	100 000\$00	1 150 000\$00	
	2. Direcção Regional de Comércio			
	DESPESAS CORRENTES			
01	Remunerações certas:			
11	46 Salários do pessoal eventual	56 000\$00		
	Subsídios de férias e de Natal	120 000\$00	176 000\$00	176 000\$00
	3. Direcção Regional de Indústria			
01	Remunerações certas:			
41	16 Salários do pessoal eventual	400 000\$00		
14	Subsídios de férias e de Natal	110 000\$00	510 000\$00	640 000\$00
	Deslocações — Compensação de encargos ...		130 000\$00	
	3.1 Instituto de Apoio às pequenas e médias empresas industriais			
	DESPESAS CORRENTES			
01	Remunerações certas e permanentes:			
41	42 Salários do pessoal eventual	22 000\$00		
26	Remunerações de pessoal diverso	150 000\$00	172 000\$00	
29	Bens não duradouros — Consumo de secretaria		80 000\$00	
30	Aquisição de serviços — Locação de bens ...		50 000\$00	
	Aquisições de serviços — Transportes e Comunicações		60 000\$00	362 000\$00
	DESPESAS DE CAPITAL			
54	Transferências — Sector público	437 500\$00		
55	Transferências — Empresas públicas	437 500\$00		
56	Transferências — Empresas privadas	437 500\$00		
57	Transferências — Instituições particulares ...	437 500\$00	1 750 000\$00	
	<i>Transporte</i>			
			4 078 000\$00	

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DA DESPESA	CÓDIGO	DIVISÃO	CAPÍTULO
	A transportar		4 078 000\$00	
	3.2 Instituto do Bordado, Tapeçaria e artesanato da Madeira			
	DESPESAS CORRENTES			
01	Remunerações certas e permanentes:			
41	Salário do pessoal eventual	430 200\$00		
42	Remunerações de pessoal diverso	214 500\$00		
46	Subsídios de férias e de Natal	70 000\$00	714 700\$00	
03	Horas extraordinárias		500\$00	
04	Alimentação e alojamento		14 000\$00	
10	Prestações directas — Previdência Social:			
01	Abono de família	18 080\$00		
03	Outras prestações directas	10 000\$00	28 080\$00	
11	Contribuições para instituições — Previdência Social		5 000\$00	
14	Deslocações — Compensação de encargos ...		50 000\$00	
15	Abonos diversos — Compensação de encargos		6 000\$00	
21	Bens duradouros — Outros		5 000\$00	
23	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes		10 000\$00	
26	Bens não duradouros — Consumo de secretaria		100 000\$00	
29	Aquisição de serviços — Locação de bens ...		150 000\$00	
30	Aquisição de serviços — Transportes e Comunicações		105 000\$00	
31	Aquisição de serviços — Não especificados ...		15 000\$00	
	DESPESAS DE CAPITAL			
52	Investimentos — Maquinaria e equipamento ...		50 000\$00	
54	Transferências — Sector público		437 500\$00	
55	Transferências — Empresas públicas		437 500\$00	
56	Transferências — Empresas privadas		437 500\$00	
57	Transferências — Instituições particulares		437 500\$00	3 003 280\$00
	4. Direcção Regional de Turismo			
01	Remunerações certas e permanentes:			
41	Salários do pessoal eventual	220 000\$00		
46	Subsídios de férias e de Natal	40 000\$00	260 000\$00	
14	Deslocações — Compensação de encargos ...		130 000\$00	390 000\$00
	5.1 Direcção Regional dos Transportes			
14	Deslocações — Compensação de encargos ...		110 000\$00	110 000\$00
				7 581 280\$00

Preço deste número: 15\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»

A S S I N A T U R A S

As duas séries Ano 1 100\$	Semestre	650\$
A 1.ª série 650\$	>	350\$
A 2.ª série 650\$	>	350\$

Suplementos — preço por página, 1\$50

Preço avulso — por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira.»